



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1081/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 25/novembro/2010 a CÂMARA MUNICIPAL, por 05 x 04 votos, APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 50.644.883,00 (Cinquenta Milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	32.553.074,00	64,28
Receita Tributária	1.001.894,00	1,98
Receita Patrimonial	202.568,00	0,40
Receita de Serviços	20.175,00	0,04
Transferências Correntes	30.615.790,00	60,45
Outras Receitas Correntes	712.647,00	1,41
Receita de Capital	19.808.933,00	39,11
Operações de Créditos Internos	261.250,00	0,52
Alienação de Bens	20.900,00	0,04
Transferências de Capital	19.526.783,00	38,56
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.717.124,00	3,39
	Total: 50.644.883,00	
	1 – Infra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2 – Total Geral da Administração Direta:	50.644.883,00 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Valor	%
Despesas Correntes	30.557.194,00	60,38
Pessoal e Encargos Sociais	17.281.293,00	34,12
Juros e Encargos da Dívida	24.035,00	0,05
Outras Despesas Correntes	13.271.862,00	26,21
Despesas de Capital	19.994.987,00	39,48
Investimentos	19.233.527,00	37,98
Inversão Financeiras	111.790,00	0,22
Amortização da Dívida	649.670,00	1,28
Reserva de Contingência	72.706,00	0,14
Reserva de Contingência	72.706,00	0,14

	Total:	50.644.883,00
	1 – Infra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2 – Total Geral da Administração Direta:	50.644.883,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.000	Câmara Municipal	423.227,00	0,84
01.010	Secretaria Chefe de Gabinete	634.133,00	1,25
02.000	Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	1.338.127,00	2,64
03.000	Secretaria de Administração e Gestão	382.431,00	0,76
04.000	Secretaria de Educação e Esportes	12.269.730,00	24,23
05.000	Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania	618.649,00	1,22
05.010	Fundo Municipal de Assistência Social	1.938.948,00	3,83
05.020	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	59.121,00	0,12
05.030	Fundo Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Humano	129.512,00	0,26
06.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável	920.540,00	1,82
07.000	Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente	7.983.867,00	15,76
08.000	Secretaria de Controle Interno e Corregedoria	74.276,00	0,15
09.000	Secretaria de Cultura e Turismo	2.219.213,00	4,38
10.000	Secretaria de Saúde	2.173.964,00	4,29
10.010	Fundo Municipal de Saúde	17.431.929,00	34,42
21.100	Procuradoria Geral do Município	1.868.440,00	3,69
21.120	Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico	106.070,00	0,21
99.000	Reserva de Contingência	72.706,00	0,14

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos a diante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixa da nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, a disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

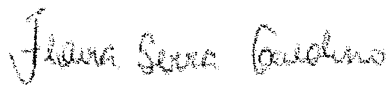
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentraliza das para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço Municipal, 07 de Dezembro de 2010.



Flávia Serra Galdino

Prefeita Constitucional